

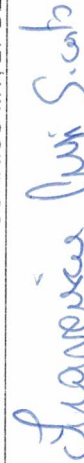
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DEMAIS SERVIÇOS.

NOME DA EMPRESA COM CNPJ	ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA		
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MÉDIA TOTAL
AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO INFORMATICA LTDA - 00.059.307/0001-68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	12	mensal	1.800,00	21.600,00	69.140,00 /4 =
PREVILUCAS - Dispensa 001/2023 - LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - 18.934.959/0001-60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL	01	unidade	17.340,00	17.340,00	17.285,00 (VALOR TOTAL) /12 =
J. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - 10.541.510/0001-20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	12	mensal	1.433,33	17.200,00	1.440,42 (VALOR MENSAL)
RADAR TCE/MT	ITENS 0005238, 00032888, 294761-7	01	UNIDADE	-	13.000,00 (MEDIANA)	

SORRISO-MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2023


Francisco de Assis Silva da Costa
 Responsável pelo Balizamento


Adélio Dalmolin
 Diretor Executivo

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 27/11/2023 07:33:32

Quantidade total de registros: 10

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço
 Exercício (Ano da Compra) : 2023
 Descrição/Código do Material : (00032888) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, (0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONÔMICA ATUARIAL E ELABORAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL, (294761-7) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO - AVALIAÇÃO ATUARIAL FINANCEIRA

Valor Máximo Unit do Material
R\$17000,00

Média Saneada Global
R\$7708,40

Mediana Valor Unit do Material
R\$13000,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	RPPS DE NOVA MUTUM	Dispensa de licitação	00000000001/2023	00032888	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00032888) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO	12	UNIDADE	R\$ 1.062,50	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	23/02/2023
2	RPPS DE FELIZ NATAL	Dispensa de licitação	00000000003/2023	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONÔMICA ATUARIAL E ELABORAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL	12	MÊS	R\$ 1.358,33	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	17/10/2023
3	RPPS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	Dispensa de licitação	00000000004/2023	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONÔMICA ATUARIAL E ELABORAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL	1	UNIDADE	R\$ 9.800,00	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	13/03/2023
4	PM DE AGUA BOA	Dispensa de licitação	00000000007/2023	00032888	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00032888) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO	1	UNIDADE	R\$ 12.500,00	09.517.508/0001-36	PH. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA	07/02/2023
5	RPPS DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Dispensa de licitação	00000000001/2023	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONÔMICA ATUARIAL E ELABORAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL	1	MÊS	R\$ 12.500,00	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	30/01/2023

6	PM DE BARRA DO BUGRES	Dispensa de licitação	00000000002/2023	00032888	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00032888) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - TECNICOS DE CONSULTORIA NA AREA ATUARIAL, COM A REALIZACAO DE CALCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIARIO	1	UNIDADE	R\$ 13.500,00	09.434.033/0001-14	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	09/03/2023
7	RPPS DE SAO JOSE DO RIO CLARO	Dispensa de licitação	00000000005/2023	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONOMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL	1	MES	R\$ 14.129,90	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	31/10/2023
8	RPPS DE CLAUDIA	Dispensa de licitação	00000000001/2023	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONOMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL	1	UNIDADE	R\$ 14.632,07	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	25/10/2023
9	RPPS DE APIACAS	Dispensa de licitação	00000000001/2023	294761-7	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(294761-7) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO - AVALIACAO ATUARIAL FINANCEIRA	1	UNIDADE	R\$ 14.879,07	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	16/01/2023
10	PM DE VARZEA GRANDE	Dispensa de licitação	00000000051/2023	294761-7	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(294761-7) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO - AVALIACAO ATUARIAL FINANCEIRA	1	UNIDADE	R\$ 17.000,00	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	10/07/2023

PPCOM 164.11.2023

Cuiabá/MT, 10 de Novembro de 2023.

Ao

PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT

APRESENTAÇÃO

Especializada em soluções que viabilizem a sustentabilidade técnica e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, a Agenda Assessoria vem se dedicando há mais de 28 anos no desenvolvimento de sistemas inteligentes que primam pela qualidade e personalização da gestão previdenciária.

Focada no objetivo de oferecer ferramentas e expertise capazes de aprimorar a gestão do RPPS, respeitando e preservando a capacidade administrativa e financeira de cada ente, é reconhecida nacionalmente por ser facilitadora no ganho de praticidade, agilidade, transparência, segurança, confiabilidade e profissionalismo dos Regimes Próprios.

A excelência é a sua marca no segmento onde atua.

O SISPREV propiciou a Agenda Assessoria reconhecimento nacional de sua eficiente gestão de RPPS, ao receber a melhor avaliação no I Simpósio sobre Tecnologia da Informação e Serviços para a Gestão de Regimes Próprios, realizado em Brasília/DF, pela ABIPEM

SOFTWARE
PREMIADO



MELHOR AVALIAÇÃO DE SOFTWARE
DE GESTÃO EM RPPS PELA ABIPEM*



1. OBJETO

Calculo Atuarial, planos de custeio e participação de audiência pública.

2. PREÇO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
CÁLCULO ATUARIAL PARA 2024: REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF); PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL; NOTA TÉCNICA ATUARIAL (se necessário); DRAA - CADPREV - Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MPS 464/2018; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro. NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário; DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN, elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA, envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada; GESTÃO ATUARIAL, acompanhamento e gestão Atuarial mensal, conforme portaria 464/2018 MF, artigo 73 e seguintes, abrangendo elaboração de estudos adicionais com vista a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS, decorrentes de possíveis alterações legislativas; RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS - Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto	12 MESES	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, §5º, IV da Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES (Teste de Aderência) (Art. 17 e IV) - Deverá ser elaborado RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários e apresentado à SEPRT/ME, conforme periodicidade e prazos por ela definidos.			
PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA OU PALESTRA - realização de uma palestra/reunião ou Audiência Pública, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, demais servidores, com carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial, seu impacto sobre o Plano de Custeio, com elaboração de Relatório de Resultados da Avaliação Atuarial, em data a definir pelo Contratante.			
TOTAL	12 MESES	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600.00

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A equipe técnica para prestação dos serviços será composta por profissionais capacitados com formação na área de atuação e serão coordenados por um Responsável do Projeto;
- A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- A contratada se desobriga do cumprimento de prazos estabelecidos, caso as informações solicitadas para a execução dos trabalhos objeto da presente proposta, não estejam de



- d) Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do cliente;
- e) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Maria da Silva

Consultor de Negócios

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.059.307/0001-68

(65) 3322- 3400

joao.maria@agendaassessoria.com.br

www.agendaassessoria.com.br

CNPJ: 00 059 307/0001-68
AGENDA Assessoria Planejamento
e Informática Ltda.
Rua Barão de Melgaço, Nº. 3988
Bairro: Centro Norte
CEP. 78.005-300
CUIABÁ - MT



Sorriso – MT, 14 de Novembro de 2023.

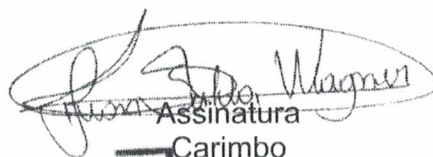
Vimos através deste, solicitar orçamento para realização de Balizamento a fim de abertura de procedimento licitatório para o objeto abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
<p>CÁLCULO ATUARIAL PARA 2024: REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF); PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL; NOTA TÉCNICA ATUARIAL (se necessário); DRAA - CADPREV - Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MPS 464/2018; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.</p> <p>NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;</p> <p>DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN, elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);</p> <p>REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA, envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada;</p> <p>GESTÃO ATUARIAL, acompanhamento e gestão Atuarial mensal, conforme portaria 464/2018 MF, artigo 73 e seguintes, abrangendo elaboração de estudos adicionais com vista a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS, decorrentes de possíveis alterações legislativas;</p> <p>RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL E GESTÃO DE INVESTIMENTOS;</p> <p>RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS - Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, §5º, IVda Portaria MTP</p>	<p>12 meses</p>	<p>R\$ 1.433,33</p>	<p>R\$ 17.200,00</p>

<p>1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;</p> <p>RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES</p> <p>(Teste de Aderência) (Art. 17 e IV) - Deverá ser elaborado RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários e apresentado à SEPRT/ME, conforme periodicidade e prazos por ela definidos.</p> <p>PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA OU PALESTRA - realização de uma palestra/reunião ou Audiência Pública, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, demais servidores, com carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial, seu impacto sobre o Plano de Custeio, com elaboração de Relatório de Resultados da Avaliação Atuarial, em data a definir pelo Contratante.</p>			
VALOR TOTAL	12 meses	R\$ 1.433,33	R\$ 17.200,00

Data validade da proposta: 60 dias

Empresa: Atuarial Consultoria


 Assinatura
 Carimbo

CNPJ: 10.541.510/0001-20
IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
 Av. José Monteiro de Figueiredo, 212
 Ed. Goiabeiras Center, Sala 401
 B. Duque de Caxias
 CEP: 78043-300
 Cuiabá - MT

Cuiabá - MT, 14 de novembro de 2023

Dispensa de Licitação 01/2023

Serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial e elaboração da avaliação atuarial de encerramento de exercício do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.977.548/0001-54, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Gilson Dotivo Garcia, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. n.º 3.209.041-9 e CPF/MF n.º 473.003.969-68, conforme atribuições legais estabelecidas na lei 2.697/2017, e, do outro lado, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.18.934.959/0001-60, localizada na Rua Doutor Barcelos, n.º.1135, salas 202,203, Bairro Centro, CEP:92310-20, na cidade de Canoas-RS, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, atuário IBA2091, portador do RG n.º. 1083495554 SSP/RS e do CPF n.º 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato com fulcro na Lei de Licitações n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º. 8.883/94 e n. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial e elaboração da avaliação atuarial de encerramento de exercício do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Processo de Dispensa de Licitação N. 01/2023;

1.2.2. Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação N. 01/2023;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação 01/2023.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

2.4. O valor do presente contrato é de R\$ 17.340,00 (Dezessete mil trezentos e quarenta reais).

2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 17.340,00 (Dezessete mil trezentos e quarenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Previlucas.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Previlucas, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Previlucas para a fiscalização do contrato;

4.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

4.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no 4.3, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Previlucas, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato, conforme cronograma estipulado no edital que deu origem ao presente instrumento, prorrogável pelo prazo e forma prevista por lei.

5.2. **Prazo de Entrega e Execução:** Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação pela CONTRATANTE.

5.2.1. Os serviços serão desenvolvidos sob demanda do Previlucas, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação, quando não previsto outro prazo na ordem de serviços.

5.3. **Forma e Entrega/ Execução:** Os serviços poderão ser executados da sede da empresa contratada.

A entrega dos serviços será efetivada através da apresentação das avaliações, estudos, cálculos e projeções, em documento formal, no formato impresso e digital, com exceção das orientações que poderão ser realizadas via e-mail, telefone ou vídeo conferência e das reuniões e palestras que deverão ser realizadas de forma online por videoconferência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.

Dotação Orçamentária: 12.100.09.272.1200.2189.3.3.90.00.00.00.00.00.1.802.0000000 – RECURSOS RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc..., bem como



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 7.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 7.8. O Previlucas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 8.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Previlucas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

onerar o objeto do contrato;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

8.12. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços.

8.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente contrato.

8.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço.

8.15. A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

8.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Previlucas, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

8.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pelo Previlucas, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pelo Previlucas para recebimento de Ordem de início dos Serviços.

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a especificação descrita no edital.

8.20. 8.19. Zelar pela observância ao código de Ética do Previlucas, disponibilizado no site, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sic.tce.mt.gov.br/6/assunto/listaSubItem/id_assunto/1150.

8.21. Orientar e fornecer modelos para coleta dos dados cadastrais de todas os servidores ativos titulares de cargo efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

funcionais, que retratem a situação atual do servidor, financeiras, pessoais entre outras informações, para realização da avaliação atuarial.

- 8.22. Validar a base cadastral através de crítica e elaboração de relatório de inconsistências da base de dados fornecida pelo Instituto Previdenciário;
- 8.23. Orientar e propor hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais.
- 8.24. Realizar o cálculo atuarial no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias a sustentabilidade do plano de benefícios.
- 8.25. Elaborar fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando as alíquotas e métodos atuariais vigentes.
- 8.26. Elaborar fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio conforme Portaria 1.467/2022.
- 8.27. Revisonar do plano de custeio, permitindo a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação.
- 8.28. Verificar se o plano possui déficit técnico, informando o valor e as possíveis alternativas de amortização, sempre observando a capacidade orçamentaria do Ente Federativo.
- 8.29. Determinar os custos suplementares, relativo ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- 8.30. Elaborar de relatório de avaliação atuarial de acordo com as exigências da Portaria 1.467/2022.
- 8.31. Elaborar Nota Técnica Atuarial contendo a estrutura e os elementos mínimos previstos no Anexo V da Portaria 1.467/2022 para demonstrar a metodologia utilizada no cálculo atuarial e enviar a secretaria de previdência caso necessário.
- 8.32. Assessorar o Instituto nos aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- 8.33. Apresentação aos gestores, por videoconferência, com data e horário a ser agendada, o relatório final de avaliação atuarial.
- 8.34. Preencher e enviar o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à Secretaria de Previdência.
- 8.35. Entregar o relatório do cálculo Atuarial em PDF e uma versão impressa e encadernada.



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

- 8.36. Disponibilizar ao Instituto a base de dados utilizada na avaliação atuarial para ser encaminhada aos órgãos fiscalizadores (SPREV - Secretaria de Previdência e TCE – Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso).
- 8.37. Elaborar anualmente os fluxos atuariais necessários para a apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration) conforme portaria 1.4767/202.
- 8.38. Elaborar anualmente demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.
- 8.39. Realizar estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme Portaria 1.467/2022.
- 8.40. Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.
- 8.41. Elaborar anualmente estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações e hipóteses.
- 8.42. Analisar anualmente análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas, do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da taxa de administração.
- 8.43. Elaborar anualmente estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do plano de custeio proposto a longo prazo.
- 8.44. Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do plano de custeio proposto.
- 8.45. Assessorar o RPPS no preenchimento e envio da demonstração de viabilidade do plano de custeio.
- 8.46. Assessorar o RPPS na implementação/atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas a luz da Portaria 1.467/2022.
- 8.47. Utilização de metodologias adequadas a elaboração de matriz de risco atuarial, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas.



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

- 8.48. Elaborar documento que certifique o atendimento as disposições das Portaria 1.467/2022 quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação dos trabalhos aos órgãos colegiados do RPPS.
- 8.49. Elaboração de até 05 (cinco) estudos na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do Regime Próprio, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, demonstrando a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; na hipótese de alteração do plano de custeio, taxa de administração; na hipótese de alteração de custeio conforme art. 149 da EC nº 103/2019.
- 8.50. Disponibilizar seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo Instituto;
- 8.51. Assessorar a implementação de ações relacionadas a transparência das decisões e parâmetros utilizados na gestão atuarial junto aos segurados e órgãos colegiados;
- 8.52. Elaborar conteúdos atinentes ao trabalho atuarial para compor mídia destinadas aos segurados;
- 8.53. Elaborar Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- 8.54. Elaborar pareceres técnicos, referente a notificações emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, sobre os serviços relacionadas a esta proposta.
- 8.55. Realizar uma palestra por videoconferência aos segurados do Instituto, para apresentação do resultado do estudo atuarial, com data e horário a ser acordada entre as partes e carga horária no máximo de 2 horas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Diretor Executivo, as providências que ultrapassarem a sua competência,



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

10.2. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de início de serviços. A notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Solicitação.

10.2.1. As regras referentes a entrega e seus respectivos prazos são aqueles expressos no Termo de Referência que deu origem ao presente instrumento contratual.

10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 05 dias, para verificação da conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pelo Previlucas.

10.5. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do serviço prestado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo ao Previlucas escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde- MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Previlucas por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

11.5. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 11.2 e 11.3.2, garantida a defesa prévia do interessado.

11.6. A execução das sanções previstas pelos itens 11.2 e 11.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

11.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO
E
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

14.4.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Previlucas as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Previlucas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde - MT

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.915, de 22 de julho de 2020 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

19.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de janeiro de 2023.

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Lucas do Rio Verde-MT

Gilson Dotivo Garcia

CONTRATANTE

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial
Ltda

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: